

**PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO-FAMILIAR  
P.R.O.A.S.F.**

**APRESENTAÇÃO**

**A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado**  
(artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil)

Entendendo que as crianças e adolescentes em situação de risco permanente, estão nas ruas em razão do processo de desestruturação familiar ocorrido nas últimas décadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, face às disposições legais, propõe a execução de um programa de políticas de orientação e apoio sócio-familiar (P.R.O.A.S.F).

O agravamento da crise econômica acentuado pelos sucessivos planos recessivos de combate à inflação, sem a devida preocupação do Governo Federal de tomar medidas de apoio às famílias trabalhadoras atingidas pela recessão, levaram à existência de grupo de crianças e adolescentes, maltrapilhos e muitas vezes drogados, os denominados "meninos e meninas de rua" que fizeram das ruas seu espaço de sobrevivência e passaram a fazer parte da paisagem urbana, num fenômeno coletivo de incorporação.

O Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar (P.R.O.A.S.F) será implantado em duas fases:

**- P.R.O.A.S.F. (FASE I) - IMPLANTAÇÃO E DIAGNOSTICO**

Identificação das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas respectivas famílias e responsáveis

Como estratégia de implantação da FASE I atuaremos em duas frentes simultaneamente, utilizando os recursos da FUNCAD provenientes de dotação orçamentária do Município.

**Frente 1:**

a) buscar assessorias para a construção e implementação de diretrizes e princípios metodológicos e pedagógicos para programas de atendimento emergencial para crianças e adolescentes vítimas da rua.

b) refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integrado, multidisciplinar e intersecretarial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, para médio e longo prazo.

**Frente 2 a)**

a) Consiste em disponibilizar os recursos materiais e humanos de maneira que se possa cadastrar, acompanhar e encaminhar ao atendimento meninos e meninas em situação de risco total que se encontram nas ruas da cidade, bem como a identificação, localização e análise da problemática de suas famílias ou ausência delas, respeitando o órgão responsável pela execução preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Equipamentos locados em cada sede de núcleo regional:**

- 1 telefone linha direta
- 1 fax
- 1 viatura

Em área central serão instalados, um centro de dados informatizados, bem como os seguintes recursos materiais e humanos com o objetivo de dar suporte técnico e administrativo aos órgãos competentes nos termos da Lei Federal 8.069/90 e fornecer informações, dados e análises ao Conselho Municipal DCA São Paulo e ao Governo Municipal:

**Recursos Materiais:**

- 1 linha telefônica direta
- 4 micro-computadores
- 1 mesa e 20 cadeiras para reuniões
- 8 mesas de trabalho e 16 cadeiras
- 1 arquivo para materiais
- 1 arquivo para processos de colocação familiar
- 1 arquivo para cadastro de famílias a serem atendidas no P.R.O.A.S.F.
- 1 viatura

**GRUPO DE APOIO TECNICO AOS NUCLEOS REGIONAIS:**

- 4 advogados
- 4 psicólogos
- 4 pedagogos
- 4 assistentes sociais
- 4 operadores de micro
- 1 secretária atendente
- 1 secretária executiva

Na sede do Conselho Municipal DCA serão instalados os seguintes recursos materiais e humanos:

**Recursos Materiais:**

- 1 linha telefônica direta
- 1 fax
- 1 micro-computador
- 1 viatura

**Recursos Humanos:**

- 1 operador de micro
- 1 secretária atendente
- 1 secretária executiva

**Frente 2 b)**

Alugar ou utilizar equipamentos da Prefeitura e equipar 20 casas de convivência de passagem em parceria com ong's que já atuam com crianças em situação de risco na cidade de São Paulo.

A FASE I ESTRUTURA A FASE II.A fase II será melhor detalhada após o levantamento dos dados das crianças e das famílias.



- P.R.O.A.S.F (FASE II) - INTERVENÇÃO NAS FAMILIAS

JUSTIFICATIVA:

O Estatuto da Criança e do Adolescente cria alguns mecanismos que evitam a desestruturação familiar e reconhece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de uma família, seja a original ou substituta. Reconhece ainda que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, o CMCD A criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentado pelo Decreto 31.319/92, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente na cidade de São Paulo.

O artigo 4 da Lei Federal 8.069/90 e o artigo 6 da Lei Municipal 11.123/91 determinam:

" O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Desta forma, o CMCD A institui o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar.

O argumento mais forte utilizado pelas crianças, pelos adolescentes, pelas famílias e pelos técnicos envolvidos com esta questão, é que a maior parte das crianças e adolescentes vão para as ruas por falta de acompanhamento familiar adequado ao ECA.

Na maioria das vezes, são crianças e adolescentes somente assumidos pela mãe, que fica a maior parte do tempo fora de casa em busca do sustento familiar. Conseqüentemente, essas crianças e adolescentes ficam com seu ambiente educacional e afetivo prejudicado, restando para as mesmas as opções sedutoras apresentadas pelas ruas e pelos meios de comunicação de massa (TV), uma vez que a escola não mais os atrai.

Considerando que o melhor educador social é a família e também que para exercer sua responsabilidade ela necessita do apoio dos órgãos públicos, conclui-se que o Estado deve viabilizar a família para que esta assuma a educação do cidadão, por ser ele o responsável primordial pelo futuro da nova geração.

1. The first part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice G. D. Young, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice A. G. Blair, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

2. The second part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

3. The third part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

4. The fourth part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

5. The fifth part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

6. The sixth part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

7. The seventh part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

8. The eighth part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

9. The ninth part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

10. The tenth part of the document is a list of names and titles, including 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Ontario' and 'The Hon. Mr. Justice J. P. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the Province of Quebec'.

## PROPOSTA:

Toda criança e adolescente em situação de risco tem o direito a um apoio que garanta a sua permanência na família, na comunidade, na escola e em outros serviços públicos.

O CMCDA monitorará o cumprimento do disposto através de equipe interdisciplinar na qual faz parte também o Conselho Tutelar.

## OBJETIVOS:

Apoiar e orientar famílias de crianças e adolescentes em situação de risco para que possam acompanhar seus filhos em todos os momentos da convivência comunitária e educativa.

Garantir que a família possa exercer seu papel com dignidade.

Garantir à criança e adolescente em situação de risco, independente de qualquer coisa, o acesso e permanência aos equipamentos e serviços públicos.

Garantir condições aos Conselhos Tutelares para que possam exercer suas funções em plenitude.

## RECURSOS:

- Da Securidade Social. Governo Federal, Governo Estadual conforme leis vigentes
- Do Fundo de Assistência Social do Município
- Da fiscalização da comunidade.
- Campanha de arrecadação de fundos para o FUNCAD

## METAS:

A partir da implementação da fase II do P.R.O.A.S.F., buscar apoio geral e irrestrito de todos os segmentos da sociedade, num gesto de solidariedade coletiva, para que, em três anos, não haja mais crianças e adolescentes de rua na cidade de São Paulo.

- Oferecer condições concretas de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco.
- Responsabilizar as famílias, o Estado e a sociedade pelo desenvolvimento das crianças e adolescentes globalmente.
- Garantir estrutura legal e atendimento para que se cumpra os objetivos propostos.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

SECRET

... ..

... ..

... ..

... ..

SECRET

... ..

... ..

... ..

... ..

SECRET

... ..

... ..

SECRET

**CRITERIOS:**

Para participar do programa deverá ser caracterizado como criança ou adolescente em situação de risco total.

Identificados e reconhecidos seus responsáveis.

Esgotadas as possibilidades da família em garantir os direitos das crianças e adolescentes.

**OPERACIONALIZAÇÃO DO P.R.O.A.S.F - FASE I**

A partir da Resolução 3/94, o CMDCA e o C.A.S.A. definirão uma metodologia para que com ela possamos articular com os Conselhos Tutelares todos os agentes governamentais e não governamentais que atuam com crianças e adolescentes em situação de rua.

O Poder Executivo indicará o órgão operacionalizador dos recursos do FUNCAD para o P.R.O.A.S.F.

Estimativa de custos para o exercício de 1995.

**FASE I: IMPLANTAÇÃO E DIAGNÓSTICO**

**Frente 1**

Contratação de assessoria ao CMDCA	- R\$	205.000,00
SUB-TOTAL	- R\$	205.000,00

**Frente 2 a:**

Aluguel anual de 22 viaturas	- R\$	600.000,00
5 micro-computadores	- R\$	12.000,00
21 aparelhos de fax	- R\$	31.000,00
Aluguel anual de 22 linhas telefônicas	- R\$	20.000,00
SUB-TOTAL	- R\$	663.000,00

4 pedagogos	- R\$	53.000,00
4 psicólogos	- R\$	53.000,00
4 advogados	- R\$	53.000,00
4 assistentes sociais	- R\$	53.000,00
5 operadores de micro	- R\$	45.000,00
2 secretárias atendentes	- R\$	12.000,00
2 secretárias executivas	- R\$	18.000,00
SUB-TOTAL	- R\$	287.000,00

**Frente 2 b:**

Aluguel anual de 20 casas	- R\$	240.000,00
Equipamentos das casas	- R\$	100.000,00
SUB-TOTAL	- R\$	340.000,00

TOTAL - R\$ 1.495.000,00



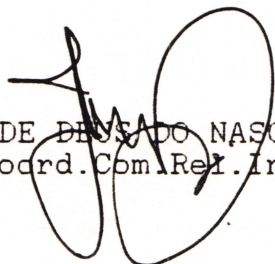
Obs: - os profissionais serão anualmente contratados sob regime de prestação de serviços.

- os profissionais que trabalharão nas casas serão contratados com recursos que o CMDCA buscará junto aos governos estadual e federal, ou cedidos pelos mesmos.

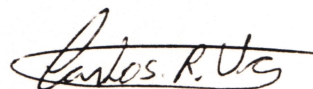
- para o mês de fevereiro/95 está previsto o aluguel das viaturas, a compra dos equipamentos e a contratação da assessoria para o CMDCA.

- para o mês de março/95 está prevista a contratação dos recursos humanos.

- para o mês de abril/95 está previsto os aluguéis e a compra dos equipamentos para as casas.



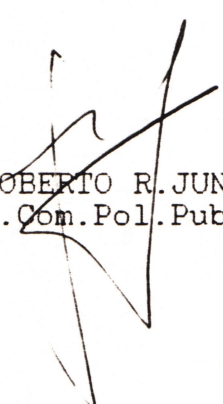
JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO  
Coord. Com. Rel. Inst.



CARLOS ROBERTO VAZ  
Presidente CMDCA

Colaboradores:

NANCY CARUSO VENTURA  
Vice Presidente CMDCA



JOSE ROBERTO R. JUNQUEIRA  
Coord. Com. Pol. Publicas

ATON PLACENTONIA (DOW)  
HYDRA CYBERO LINDORA

ATON PLACENTONIA (DOW)  
HYDRA CYBERO LINDORA

Contractor:



Contractor: [Illegible]  
[Illegible]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

1